



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 564/1994

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA ALÍNEA "F" DO § 1º. ART. 82 DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, QUE PREVÊ SEXTA-PARTE PARA O FUNCIONÁRIO APÓS VINTE ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.

Data da Norma

30/11/1994

Data de Publicação

06/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 611/1994](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação de publicação na IOM em 16/12/1994.

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.149)

DI 564/1994
Proc. 17.149
Oliveira

DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

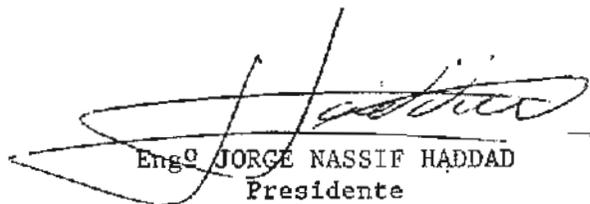
Suspende, por inconstitucional, a execução da alínea "f" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, que prevê sexta-parte para o funcionário após vinte anos de efetivo exercício.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

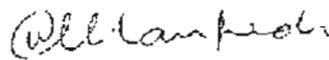
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da alínea "f" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de Acórdão de 03 de agosto de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.970-0/6.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

✻

vsp